



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



RESOLUÇÃO Nº 006/2019

(Aprovada em Reunião do Diretório Nacional em 22/11/2019)

Fixa normas partidárias e regulamenta a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições de 2020.

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do seu Estatuto e da Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições, resolve:

CAPÍTULO I CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - É prioridade para o PDT o lançamento de candidatura própria nas eleições de 2020, especialmente nas capitais e municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores.

Parágrafo Único - Todos os candidatos majoritários do PDT, nos municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, deverão ter suas candidaturas homologadas pela Direção Executiva Nacional.

Art. 2º - As convenções para as escolhas dos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, serão realizadas nas datas fixadas e autorizadas pela Executiva Nacional, obedecendo aos parâmetros a serem estabelecidos pelo Calendário Eleitoral do TSE, em 2020.

Art. 3º - A inscrição dos candidatos à eleição municipal dar-se-á junto às Direções Executivas ou Comissões Provisórias Municipais até 48 horas do início das Convenções.

Parágrafo Único - Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras e estatutárias poderão votar e serem votados nas instâncias e convenções partidárias, bem como concorrer à eleição para cargos públicos. (Art. 74 do Estatuto do PDT).

Art. 4º - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Direção Executiva ou Comissão Provisória Municipal, ou, no mínimo por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro (Art. 25 §2º do Estatuto do PDT).

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na forma do *caput* deste artigo conterão o expresso consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 5º - Para realizar a Convenção será necessária a publicação de edital de convocação na Sede Partidária e no Sítio do PDT na *internet*, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 6º - Constituem a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a cargos eletivos municipais:

- I. Os membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória;
- II. Os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

§ 1º - Na Convenção para a escolha dos candidatos nas capitais, além dos integrantes descritos no *caput*, participarão os senadores, deputados federais, deputados estaduais, os membros do Diretório e da Direção Executiva Estadual e os Presidentes dos Movimentos Partidários, desde que tenham domicílio eleitoral no município.

§ 2º - Nos municípios com mais de 01 (um) milhão de habitantes, participarão da Convenção para a escolha de candidatos, todos os integrantes referidos no *caput* e § 1º e os delegados dos Diretórios Zonais e/ou Coordenadorias Regionais, somando-se aos integrantes mencionados no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DAS COLIGAÇÕES

Art. 7º - Na impossibilidade de lançar candidato próprio, o Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária de nível municipal, seguindo sempre as diretrizes estabelecidas pelas direções estaduais e, especificamente, autorizadas pelas direções em consonância com o Artigo 8º, desta Resolução.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Parágrafo Único: Fica vedada a formação de Coligação Proporcional pela Justiça Eleitoral para as Eleições municipais de 2020.

Art. 8º - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato majoritário de outro Partido nos municípios com 50 (cinquenta) mil até 200 (duzentos) mil eleitores, serão submetidas à aprovação da Direção Estadual, até 10 (dez) dias antes da Convenção Municipal. A Direção Estadual deliberará em até 03 (três) dias após o recebimento da proposta.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado perante a Direção Nacional para as propostas de aliança que visem apoiar candidatos a prefeito de outro Partido nas capitais e municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - É norma fundamental da fidelidade e da disciplina partidária, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do Programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pelas Convenções.

Art. 10 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com consequente cancelamento do seu registro, os candidatos que:

- a) Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional, estaduais e municipais do Partido.
- b) Praticar atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido.
- c) Não seguir as deliberações das convenções nacional, estaduais e municipais.

Art. 11 - É obrigatório a todos os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, a realização de *Curso de Formação Política* disponibilizado através do sítio www.ulb.org.br pela Universidade *aberta* Leonel Brizola (ULB).

Parágrafo Único – Todos os candidatos as eleições de ano seguinte pelo PDT, deverão organizar, no mínimo, 01 (um) Núcleo de Base.

Art. 12 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração, cujo teor passa a fazer parte desta resolução, em que reconhecem a total judicialidade da disposição estatutária contida no Art. 68 do Estatuto partidário, em que, na hipótese de eleitos, o mandato pertencerá ao PDT como disciplina a Lei 9.096, de 19/09/1995 em seus Artigos 25 e 26.

Art. 13 - Os recursos recebidos pelo Partido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para aplicação nas eleições de 2020 serão prioritariamente distribuídos aos candidatos majoritários nas capitais, em seguida nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores. Aos demais municípios, a Direção Nacional, avaliará com as Direções Estaduais, a possibilidade de distribuição dos recursos arrecadados, avaliando viabilidade eleitoral comprovada dos candidatos majoritários apresentados.

Art. 14 - Do tempo destinado à propaganda eleitoral, bem como os recursos do Fundo Especial de Campanha a que couberem ao Partido, observar-se-á, obrigatoriamente, o percentual de 30% (trinta por cento) à participação das candidatas mulheres, conforme decisão colegiada do TSE.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva Nacional.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF 22 de novembro de 2019.

CARLOS LUPI

Presidente da Executiva Nacional

MANOEL DIAS

Secretário Nacional